



**CONTRATO
Nº 118/2019**

TERMO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SENADOR
FIRMINO/MG, E JÚLIO
NAZARETH DIAS

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, com sede administrativa na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro, Senador Firmino/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isento de inscrição estadual, representado pelo Prefeito, SR. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, doravante denominado(a) LOCATÁRIO, e JÚLIO NAZARETH DIAS, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.785.676-91, portador da CI de nº 5817593, SSP/MG residente na Rua Monsenhor Maurício, s/n, bairro Chácara, Senador Firmino, HELENA ADRIANA VIEIRA HELENO VIEIRA, brasileira, comerciante, RG MG-10.277.947, SSP/MG, CPF/MF 071.675.546-77, solteira, residente na Rua Monsenhor Mauricio, s/n, bairro Chácara, Senador Firmino, doravante designados LOCADORES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta de nº 041/2019, modalidade dispensa de licitação com espeque no art. 24, X, do Estatuto das Licitações e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de locação de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel primeiro piso, situado entre as Ruas Joaquim Clemente Guimarães, nº 05 e nº 27, Bairro Chácara, Senador Firmino-MG, objeto da matrícula nº 6.595, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino para abrigar as instalações e funcionamento da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 - O presente contrato tem por finalidade alugar imóvel específico para abrigar a instalação da Polícia Civil de Minas Gerais, nesta Cidade. Essa locação nasce da parceria firmada entre três Municípios: Senador Firmino, Dorés do Turvo e Brás Pires, que irão firmar convênio com a Polícia Civil de Minas Gerais.

2.1- Considerando que a Polícia Civil de Minas Gerais além de suas atribuições legais, também prestará serviço à população de emissão de carteira de identidade, deste modo,

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

Julio Nazareth Dias
Helena Adriana Vieira Heleno Vieira

[Handwritten signature]



haverá atendimento direto à população, e essas peculiaridades foram decisivas para a escolha do imóvel objeto deste contrato, pois nele será possível fazer as instalações necessárias para um atendimento confortável a público, notadamente à população dos três Municípios que participarão do Convênio Cooperativo a ser firmado com a Polícia Civil-MG. Também foi levado em consideração no processo de escolha do imóvel o espaço físico disponível, a localização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1 - O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6 - Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7 - Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8 - Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a) - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

3.1.9 - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.10 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.11 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1 - O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.2 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.3 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Handwritten signature
2

Handwritten mark



4.1.4 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.5 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.6 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991, ressalvados os reparos estéticos que contrariem o propósito inicial deste contrato;

4.1.7- Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.2 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das atividades para qual o imóvel locado se destina, instalação da Delegacia da Polícia Civil.

5.1.3 - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios no prazo de 30 dias, ou em outro estipulado em mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 - O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.996,00** (hum mil novecentos e noventa e seis reais), perfazendo o valor total de **R\$ 9.980,00** (nove mil, novecentos e oitenta reais).

6.2 - As despesas, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves em entre os Municípios participantes do Convênio a ser firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

6.2.1 - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, cabendo aos demais Municípios participantes e



LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. O LOCATÁRIO a pagará integralidade, o valor do aluguel ao LOCADOR e demais Município participante do Convênio, Dorés do Turvo e Brás Pires, repassarão ao Locatário as suas respectivas cotas partes na forma do Contrato de parceria que será firmado entre os Municípios de Senador Firmino, Dorés do Turvo e Brás Pires.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até **o dia 18 de cada mês** subsequente ao vencido, mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade do LOCADOR, sito: agência 3827-X, Conta corrente de nº 9.494-3, Banco do Brasil, servindo o comprovante da operação bancária de transferência como recibo de pagamento.

7.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do vencimento da data ajustada para pagamento do aluguel, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 - O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato o mesmo se aplicando ao LOCADOR, este não se responsabilizará por despesas que venha a ser efetuada pelo LOCATÁRIO, que por ventura não tenha sido estipulada neste contrato.

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, serão acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será o ano do exercício fiscal, com início na data de **18/07/2019** e encerramento em 31/12/2019, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3 - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se sujeita ao art. 51 da lei 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". O TCU consolidou o seguinte entendimento, no que se refere ao prazo de vigência do contrato de locação de imóvel firmado pela Administração na qualidade de locatária (Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário): "1. Pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, não se aplicam aos contratos de locação em que o Poder Público for locatário as restrições constantes do art. 57 da Lei. 2. Não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado. 3. A vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial



quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Portanto, a vigência de tal contrato não se limita à vigência do crédito orçamentário (art. 57, caput), nem ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, II); por outro lado, também não pode ser indeterminada, nem engessar o interesse da Administração em eventualmente findar um ajuste que já não mais se lhe apresenta vantajoso. Assim, cumpre ao órgão estabelecer, caso a caso, um prazo de vigência que atenda a suas necessidades, porém limitado e adequado à preservação do interesse público.

8.4 - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8.5 - Na hipótese do LOCATÁRIO não ter mais interesse na locação deverá comunicar aos LOCADORES por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1 - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, salvo mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2 - O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.03.01.06.181.0101.2029.3.3.42.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando ciência aos LOCADORES. Do documento de fiscalização



deverão conter a assinaturas de todos os envolvidos.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) - Multa:

b.1) - Moratória de 0,5 % (meio) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c) - Compensatória de 0,5 % (meio) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino, pelo prazo de até dois anos;

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.2 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.4 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.



14.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

14.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Por mútuo acordo;

15.2 - O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.3 - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.4 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.5 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, ao LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.7 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente os LOCADORES, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a metade do valor do de um aluguel mensal, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.8 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.9 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.10 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.11 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- a) - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) - Indenizações e multas.
- d) - Fica assegurado ao LOCADOR o direito de promover ação despejo em razão de descumprimento de cláusula contratual na forma do art.59 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Senador Firmino, 18 de julho de 2019.

ANTÔNIO DONIZETI DURSO
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
LOCADORES

JÚLIO NAZARETH DIAS
HELENA ADRIANA VIEIRA HELENO VIEIRA
LOCATÁRIOS

TESTEMUNHAS:

Lais da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46

Sueli Oliveira Moreira
CPF: 153.133.118-16



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATORIO 041/2019 – DISPENSA 008/2019 – CONTRATO Nº 118/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E JÚLIO NAZARETH DIAS E HELENA ADRIANA VIEIRA HELENO VIEIRA .

Os infra-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **LOCATARIOS** e, de outro, **JÚLIO NAZARETH DIAS**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF 818.785.676-91, RG 5817593, SSP/MG, residente na Rua Monsenhor Maurício, s/n, bairro Chácara, Senador Firmino e **HELENA ADRIANA VIEIRA HELENO VIEIRA**, brasileira, solteira, comerciante, RG MG-10.277.947, SSP/MG, CPF 071.675.546-77, residente na Rua Monsenhor Maurício, s/n, bairro Chácara, Senador Firmino, doravante denominados de **LOCADORES**, ambos já qualificados no instrumento inicial do Processo Licitatório n. 041/2019, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, por excepcional interesse público, de conformidade com a legislação pertinente, consoante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no artigo 57 da lei 8666/93 e demais alterações posteriores, o termo aditivo ao contrato de locação de imóvel primeiro piso, situado entre as Ruas Joaquim Clemente Guimarães, nº. 05 e nº. 27, bairro Chácara, Senador Firmino-MG, objeto da matrícula nº. 6595, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino para abrigar as instalações e funcionamento da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, do processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Em conformidade com o artigo 57, II da Lei 8.666/93 e com a cláusula constante no contrato ora aditado, as partes acordam que o presente termo terá validade da data de 01 de Janeiro de 2020, encerrando a sua vigência em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Os valores fixados no contrato permanecem inalterados correndo pela dotação orçamentária 02.03.01.06.181.0101.2028.3.3.42.36.00.

Certifico que a matéria foi atixada e publicada
Mural da Prefeitura Municipal de Senador Firmino
no período de 19/12/19 a 02/01/20
Senador Firmino, 19/12/19

Assinatur*



CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas, passando este termo a ser parte integrante e complementar do contrato nº 118/2019, ratificadas as alterações aqui introduzidas, a fim de que possuam um só efeito.

SENADOR FIRMINO, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATARIO



JULIO NAZARETH DIAS


HELENA ADRIANA VIEIRA HELENO VIEIRA
LOCATÁRIOS

Testemunhas:

NOME: Lucas da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46
ASS.: Mendes

NOME: Clintia Kelly da Silva Brito
CPF: 088.809.186-59
ASS.: Cl Brito



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATORIO 041/2019 – DISPENSA 008/2019 – CONTRATO Nº 118/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E JÚLIO NAZARETH DIAS.

Os infra-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **LOCATARIOS** e, de outro, **JÚLIO NAZARETH DIAS**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF 818.785.676-91, RG 5817593, SSP/MG, residente na Rua Monsenhor Maurício, s/n, bairro Chácara, Senador Firmino e **HELENA ADRIANA VIEIRA HELENO VIEIRA**, brasileira, solteira, comerciante, RG MG-10.277.947, SSP/MG, CPF 071.675.546-77, residente na Rua Monsenhor Maurício, s/n, bairro Chácara, Senador Firmino, doravante denominados de **LOCADORES**, ambos já qualificados no instrumento inicial do Processo Licitatório n. 041/2019, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, por excepcional interesse público, de conformidade com a legislação pertinente, consoante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, termo aditivo ao contrato de locação de imóvel primeiro piso, situado entre as Ruas Joaquim Clemente Guimarães, nº. 05 e nº. 27, Bairro Chácara, Senador Firmino-MG, objeto da matrícula nº. 6595, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino para abrigar as instalações e funcionamento da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, do processo licitatório supracitado.

Este instrumento de Termo Aditivo tem por objeto reajustar o valor do aluguel nos termos na Cláusula Décima do Contrato de Locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE

O reajuste conforme previsto na Cláusula 10.1 está sendo feito com base no IGP-M, em base anual, tomando por base o aniversário do contrato.

Para o referido período houve uma variação de 7,31% conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, entidade responsável pela medição do Índice.

Deste modo considerando o valor anterior do aluguel R\$ 1.996,00, aplicando-se o índice previsto em contrato e sua variação acumulada fornecida pela FGV, 7,31%, o que representa um aumento de R\$ 145,97, passando então o aluguel para o valor mensal de R\$ 2.141,97. O novo valor passar vigor a partir de 18/07/2020.

A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:
02.03.01.06.181.0102.2029.3.3.42.36.00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Certifico que a matéria foi afixada e publicada
Mural da Prefeitura Municipal de Senador Firmino
no período de 27/07/20 a 10/08/2020
Senador Firmino 27/07/2020



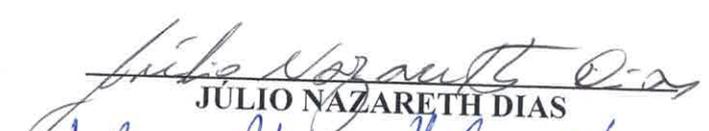
CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas, passando este termo a ser parte integrante e complementar do contrato nº 118/2019, ratificadas as alterações aqui introduzidas, a fim de que possuam um só efeito.

Senador Firmino, 27 de julho de 2020.



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATARIO



JÚLIO NAZARETH DIAS


HELENA ADRIANAVIEIRA HELENO VIEIRA
LOCATÁRIOS

Testemunhas:

NOME: Cintia Kelly da Silva Brito
CPF 088.809.386-99
ASS.: Crito.

NOME: _____
CPF: _____
ASS.: _____



Dólar R\$ 5,24 0,58%

Euro R\$ 6,09 0,66%

Ibovespa 100.980 -1,28%

Bitcoin R\$ 49.864,266%

Reajuste de aluguel

Reajustes do aluguel de R\$1.996,00 a partir do início do contrato em 18-Julho-2019 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado , em base anual

Reajuste em 18-Julho-2020:

Varição do índice: 7,31%
Valor reajustado: **R\$2.141,97**

Reajuste em 18-Julho-2021:

O valor do índice ainda não está disponível para esta data.

Observações sobre a atualização:

IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%;
Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%;
Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%.

Voltar

Ações



Enviar

NOVA
VERSÃO

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE.



Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de impressão.



Fechar X